



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 987007-2630

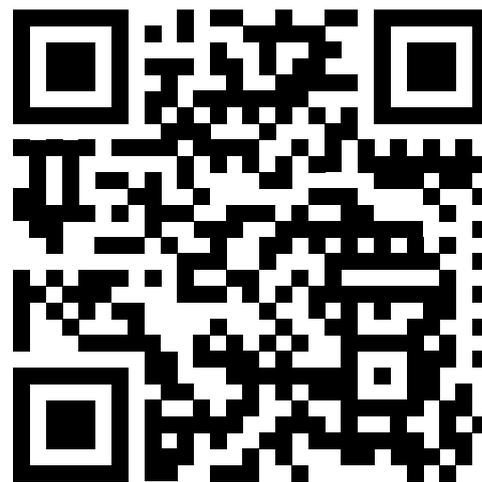
E-mail: [prefeitura@bomjardim.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bomjardim.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65380-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:  
Christianne de Araújo Varão  
CPF: \*\*\*.624.333-\*\*  
em 29/06/2022 09:30:52  
IP com n°: 192.168.100.4  
[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=927](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=927)

**SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 20/2022****Decreto nº 20/2022-GB**

*Torna facultativo, no dia 30 de junho de 2022, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autarquias Fundacional do Município de Bom jardim e dá outras providencias.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA; **CONSIDERANDO** o ponto facultativo do dia 29 de junho, instituído pelo decreto 01/2022 – feriados e pontos facultativos, e a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em função das festividades alusivas a São Pedro.

**DECRETA**

Art. 1º - Torna Facultativo o expediente nos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta no dia 30 de junho de 2022, quinta-feira.

Art. 2º - Os órgãos da Secretaria de Saúde, exercerão suas atividades de formas regular.

Art. 3º - Fica assegurado os serviços essenciais prestados à população, tais como, coleta de lixo e limpeza pública e segurança pública e congêneres.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de junho de 2022.**

---

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**

Prefeita Municipal



**SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 21/2022****DECRETO Nº 21/2022 GAB****Bom Jardim (MA), 28 de junho de 2022**

*Regulamenta a taxa de regularização fundiária no Município de Bom Jardim e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as taxas referentes a regularização fundiária,

**DECRETA:**

Art. 1º - Nos casos de regularização fundiária, mesmo eximidos do pagamento do ITBI, conforme decreto -lei nº 024/2019 e lei 696/2019, ficam obrigados todos os interessados ao pagamento de taxa de regularização.

I – Nos casos de pessoas de baixa renda, dentro dos requisitos expressos no art. 8º do Decreto -Lei 024/2019, ficam isentas, nos moldes da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em 100% o valor da taxa de regularização disposta nesta Lei.

Art. 2º - A taxa de regularização, atendendo a contraprestação pelo estado das condições favoráveis ao serviço, será calculada de acordo com a capacidade econômica do contribuinte e o labor administrativo, levando em consideração a extensão do imóvel a ser regularizado.

Art. 3º - O valor da taxa, excetuando-se os casos isentivos constantes em legislação, será calculado nos seguintes termos:

I – 1,5% em área comercial, sobre o valor de mercado, no momento da regularização dos Imóveis, que não cumpram os restantes dos requisitos isentivos do Decreto -Lei 024/2019.

II – 1% em área residencial, sobre o valor de mercado, no momento da regularização dos imóveis, que não cumpram os restantes dos requisitos isentivos do Decreto -Lei 024/2019.

III – 2% em área não edificada, sobre o valor de mercado, no momento da regularização dos imóveis, que não cumpram os restantes dos requisitos isentivos do Decreto -Lei 024/2019.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de junho de 2022.**

---

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

